



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



PARECER Nº 01, DE 2020

Ementa: PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei nº 1.024/2020, que: "Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado João Cardoso Professor Auditor

RELATORIA: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Transportes e Mobilidade Urbana, o Projeto de Lei nº 1.024 de 2020, de autoria do Deputado João Cardoso Professor Auditor, que "dispõe sobre o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição determina em seus dois artigos iniciais a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Tal obrigação estende-se aos motoristas do Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública e o fornecimento dar-se-á pelas empresas operadoras dos sistemas de transporte.

Em relação aos motoristas de aplicativos e de táxis essa obrigação também é estendida, mas o fornecimento ficará a cargo dos próprios motoristas ou pelas empresas detentoras da permissão ou da autorização.

O artigo 3º trata das penalidades, que são advertência e multa, a qual terá seu valor atualizado pelo INPC anualmente.

Já próximo artigo estende a aplicação da Lei no que couber aos funcionários da Companhia Metropolitana do Distrito Federal, desde que atuem no interior dos veículos.

Os demais artigos, como de praxe, versam sobre vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente projeto de lei tem por objetivo proteger a saúde dos motoristas, cobradores e pilotos do Serviço de Transporte Público Coletivo, do Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino, do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede, do Serviço de Táxi e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tornando obrigatório o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel, de maneira a minorar a possibilidade de que contraiam doenças, tais como a mais recente e que tem causado pânico coletivo, qual seja Covid 19, originária do novo Corona Vírus.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69-D, inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa ao transporte público, coletivo e individual, ao determinar que os motoristas de transporte público coletivo, de transporte escolar das redes públicas de ensino, de aplicativos e de táxis e os funcionários que trabalham no interior do metrô usem máscaras de proteção de aparelho respiratório e álcool em gel devido a pandemia do Corona vírus, o que lhe dá a condição de ser analisada, no mérito, por esta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos do art. 69-D, inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado João Cardoso Professor Auditor se mostra pertinente e importante para os trabalhadores pois o vírus se espalha pelo ar, sendo facilmente transmitido a todos, sendo imperioso defender a saúde da coletividade.

Enquanto persistir essa situação essas medidas são necessárias, e por isso concluímos que esta proposição é por demais relevante e extremamente meritória.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.204 de 2020, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2020.

Deputado **VALDELINO BARCELOS**

PP



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Presidente**, em 25/03/2020, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081698** Código CRC: **9A02E050**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8822
www.cl.df.gov.br - ctmu@cl.df.gov.br

00001-00010637/2020-38

0081698v3